



Secretaria de Desenvolvimento Social e  
Direitos Humanos – SDSDH

CONTRATO Nº 025/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA FORNECIMENTO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS E RESINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com sede na Av. Getúlio Vargas, 536, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP 53.030-010, neste ato representado por sua secretária **EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO**, brasileira, casada, inscrita no CPF do M/F sob o nº 034.866.934-84, portador do RG nº 4393793, expedido pela SDS/PE, residente e domiciliada em Olinda/PE, por força do Ato nº 334/2024, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **GABRIEL ALVES RODRIGUES GAMBOA BATISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.508.495/0001-77, com sede rua do Hospício, nº 639, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50.050-050, neste ato representada por **GABRIEL ALVES RODRIGUES GAMBOA BATISTA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 715.145.734-07, portador do RG nº 10.560.214, expedido pela SDS/PE, domiciliado na cidade do Recife-PE, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

**1.1.** Rege-se, o presente instrumento contratual, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, especificamente pelo seu art. 75, inc. II, bem como Decreto nº 11.871/2023, uma vez que a presente contratação envolve valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** Constitui-se objeto deste contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de Carimbos Automáticos e Resinas, de forma parcelada, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, para atendimentos das necessidades da Secretaria Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente contrato.

**2.2.** Da discriminação do objeto:

*Eveline Aragão*  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
e Direitos Humanos – SDSDH  
Matr. 715.145.734-07

*Nathália Nascimento*  
Assessora Jurídica – SDSDH  
Matr. 700.040-4



Secretaria de Desenvolvimento Social e  
Direitos Humanos – SDSDH

Item	Descrição	Quantidade
1	Carimbo automático 10x27mm (cores diversas) - Tipo NYKON ou COLOP	70
2	Carimbo automático 14x38mm (cores diversas) - Tipo NYKON ou COLOP	40
3	Carimbo automático 34x58mm (cores diversas) - Tipo NYKON ou COLOP	20
4	Carimbo automático 40x60mm (cores diversas) - Tipo NYKON ou COLOP	30
5	Refil para carimbo automático 10x27mm (cores diversas)	25
6	Refil para carimbo automático 14x38mm (cores diversas)	25
7	Refil para carimbo automático 34x58mm (cores diversas)	15
8	Refil para carimbo automático 40x60mm (cores diversas)	12
9	Troca de resina para carimbo automático 10x27mm (cores diversas)	20
10	Troca de resina para carimbo automático 14x38mm (cores diversas)	20
11	Troca de resina para carimbo automático 34x58mm (cores diversas)	10
12	Troca de resina para carimbo automático 40x60mm (cores diversas)	10

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da contratação é de R\$ 7.477,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais), estando inclusos todos os gastos com impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

*Tháhalia Nascimento*  
Assessora Jurídica - SDSDH  
Mat. 70810-0

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo |  
Olinda | PE



Secretaria de Desenvolvimento Social e  
Direitos Humanos – SDSDH

**3.2.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Fonte: 1500,1660,1669,1759.

Elemento de Despesa: 33.90.30.

Projeto/Atividade: 2029, 2041, 8016, 2028, 2040, 2042, 8017, 3020, 3010, 3040, 4019, 4065, 8027, 4151, 807.

Programa: 7055, 1040, 3077, 7056, 7057, 3007, 3008, 3077, 7056, 7070.

Ação: 001, 002, 763, 750, 751, 791, 792, 793, 752, 753, 754, 791, 798, 799, 907, 912, 924, 926, 685, 687, 688, 924, 144, 160, 167, 672, 684, 797, 941, 943, 944, 003, 004, 916, 917, 918, 922, 923, 924, 168, 281, 282, 284, 278, 279, 224, 225.

Unidade Gestora: PMO, FMAS, FMCA, FMDI.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**4.1.** A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA, de ACORDO COM AS NECESSIDADES da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, acompanhada da nota empenho, expedida pelo setor competente, entregue no local determinado pela Secretaria, acompanhado da Nota Fiscal.

**4.2.** A entrega dos materiais pela CONTRATADA será efetuada no horário das 08hs00 às 16hs00.

**4.3.** O objeto da presente aquisição será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos;

**4.4.** Caso o(s) objeto(s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

*Eveline Aragão*  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
e Direitos Humanos - SDSDH  
Mat. 700649

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo |  
Olinda | PE

*Nathália Nascimento*  
Assessora Jurídica - SDSDH  
Mat. 70100



Secretaria de Desenvolvimento Social e  
Direitos Humanos – SDSDH

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;
- 5.2. Fornecer toda documentação fiscal do objeto executado;
- 5.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto;
- 5.4. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para se contratar com a Administração Pública;
- 5.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 5.6. Garantir a qualidade do objeto executado;
- 5.7. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 5.8. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento em até 30(trinta) dias, com apresentação da Nota Fiscal atestada pelo gestor responsável;
- 6.2. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- 6.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de agente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;
- 6.4. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto, bem como aos locais onde o objeto será executado ou entregue;
- 6.5. Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- 6.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo com os termos deste documento;
- 6.7. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;

Nathália Nascimento  
Assessora Jurídica - SDSDH  
cel. 709810-0  
*[Signature]*

Av. Presidente Getúlio Vargas| 536 | Bairro Novo |  
Olinda | PE

*Euelle Aragão*  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
e Direitos Humanos - SDSDH  
Matr. 016349



Secretaria de Desenvolvimento Social e  
Direitos Humanos – SDSDH

6.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, cuja situação junto à CONTRATANTE esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

7.3. A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do objeto será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

8.2. À Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

8.3. A supervisão por parte da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

9.4. A Gestão e fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo de servidores das contratantes, a serem designados mediante Portaria, que será publicada posteriormente no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021.

10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a IX, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/00, quando cabível.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

*Eveline Aragão*  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
e Direitos Humanos - SDSDH  
Mat. 700649

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo |  
Olinda | PE

*Nathália Nascimento*  
Assessora Jurídica - SDSDH  
Mat. 0410-0



Secretaria de Desenvolvimento Social e  
Direitos Humanos – SDSDH

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**10.1.** As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

**10.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 125, da Lei Federal nº 14.133/00.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

**11.1.** O prazo para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**11.2.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Fornecimento;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1.** As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 14 do Decreto Municipal nº 046/2004 e às especificações de sanções constantes no decreto federal nº 26.851/2006, no que for cabível.

**12.2.** Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Olinda para discussões de litígios decorrentes do objeto deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se julgue.

Nathália Nascimento  
Assessora Jurídica - SDSDH  
Mat. 70010-0

Eveline Aragão  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
e Direitos Humanos - SDSDH  
Mat. 700649

Av. Presidente Getúlio Vargas| 536 | Bairro Novo |  
Olinda | PE



Secretaria de Desenvolvimento Social e  
Direitos Humanos – SDSDH

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 36 de Setembro de 2024.

*Eveline Aragão*  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
EVELINE ARAGÃO  
Mat. 700849  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONTRATANTE

GABRIEL ALVES RODRIGUES GAMBOA BATISTA  
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br  
GABRIEL ALVES RODRIGUES GAMBOA BATISTA  
Data: 13/09/2024 11:30:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

1. *Claudia Souza*  
CPF/MF  
707.235.562-62

2. *Roberto Freitas*  
CPF/MF 772.197.854-34

*Nathália Nascimento*  
Assessora Jurídica - SDSDH  
Mat. 708049

